



SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	7
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	10
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	10
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	14
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	14
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	15
LICITAÇÕES	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	15
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	15
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	15
CONTRATOS	15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	18
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	19
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	19
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	19
EDITAIS	19
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	20

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 32.627 de 29 de julho de 2020**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.627/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.250600	3.1.90.91	0.1.01	2.000,00		
	12.361.0001.250600	3.1.90.96	0.1.01	600.000,00		
	12.361.0001.250600	3.1.90.11	0.1.01		602.000,00	
SUB-TOTAL				602.000,00	602.000,00	
TOTAL GERAL				602.000,00	602.000,00	

DECRETO Nº 32.628 de 29 de julho de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.840,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.628/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	23.695.0008.110300	4.4.90.52	0.1.91	22.840,00	
	23.695.0008.129800	4.4.90.52	0.1.91		22.840,00
SUB-TOTAL				22.840,00	22.840,00
TOTAL GERAL				22.840,00	22.840,00

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 29 de julho de 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ADRIANO LEAL**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Subcoordenadoria de Materiais e Bens Patrimoniais da Saúde – Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **PEDRO EMIGDIO PEREIRA NETO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 15/07/2020, **CAROLINA DA ROCHA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau, 52, B2, da Gerência Operacional do Centro de Saúde Pelourinho – Distrito Sanitário Centro-Histórico, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de julho de 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	EUNICE DA CRUZ BARBOSA SOUZA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	222.269.075-72
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	478.065-5
PROCESSO (S) N°	10094/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL, NATUREZA DO LOGRADOURO E DO PADRÃO CONSTRUTIVO E UTILIZAÇÃO. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	356.881.575-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	722921-6
PROCESSO (S) N°	8141/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	PEDRO FRANCISCO SIMOES JUNIOR
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	842.973.108-30
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	306.429-8
PROCESSO (S) N°	3.632/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL

COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	PEDRO FRANCISCO SIMOES JUNIOR
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	842.973.108-30
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	494.351-1
PROCESSO (S) N°	3.748/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	GERALDO RIBEIRO MASCARENHAS
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	95.784.805-63
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	421882-5
PROCESSO (S) N°	8508/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIÇÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DELFIN GONZALEZ MIRANDA
REQUERENTE	GABRIELE NOBRE DE ANDRADE - OAB - 34.939/BA
CPF/CNPJ	035.745.475-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	506.788-0
PROCESSO (S) N°	3584/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL

COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. ALTERAÇÃO CADASTRAL FDC - FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO (0,88). IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	CARLOS ALBERTO AMARAL UZEDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	029.013.155-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	903.168-5
PROCESSO (S) Nº	4061/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	LENILSON MARQUES DE SOUZA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	930.536.495-00
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	885.831-4
PROCESSO (S) Nº	4463/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	IVANY DE CARVALHOLIMA
REQUERENTE	IVANY DE CARVALHO LIMA
CPF/CNPJ	550.614.785-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	734311-6
PROCESSO (S) Nº	4405/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL

E M E N T A	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
-------------	---

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	JOCACIO FERREIRA CERQUEIRA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	891.921.845-53
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	421.764-0
PROCESSO (S) Nº	8376/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	HELIO PASSOS DE LACERDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	047.017.805-10
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	413.554-7
PROCESSO (S) Nº	5637/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL COM BASE NO LAUDO ELABORADO PELO SEMAP. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FATOR DE CONSTRUÇÃO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	CAMILO FEIJOO LUSQUINOS
REQUERENTE	CAMILO FEIJOO LUSQUINOS
CPF/CNPJ	005.558.865-49
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	298.474-1
PROCESSO (S) Nº	5264/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL

EMENTA	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL COM BASE NO LAUDO ELABORADO PELO SEMAP. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	ELIENE NEVES COSTA PEREIRA
REQUERENTE	SERGIO PAIXAO DE ALCANTARA
CPF/CNPJ	780.622.255-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	592.941-5
PROCESSO (S) Nº	5672/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL COM BASE NO LAUDO ELABORADO PELO SEMAP. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	HELIO PASSOS DE LACERDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	047.017.805-10
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	559.027-2
PROCESSO (S) Nº	4134/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL COM BASE NO LAUDO ELABORADO PELO SEMAP. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FATOR DE CONSTRUÇÃO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	356.881.575-34
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	723.116-4
PROCESSO (S) Nº	8146/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL

EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	DINAIR MARIA DE SANTANA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	514.941.165-53
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	244.102-0
PROCESSO (S) Nº	8159/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. FATOR DE DEPRECIACÃO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	DALVA FERREIRA DE JESUS
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	325.899.055-72
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	536143-5
PROCESSO (S) Nº	8254/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. PADRÃO CONSTRUTIVO. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2017
CONTRIBUINTE	JOCACIO FERREIRA CERQUEIRA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	891.921.845-53
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	421.764-0
PROCESSO (S) Nº	8376/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	IPTU/TRSD/2017 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	IPTU/TRSD DE 2016
REQUERENTE	ESPOLIO DE JOÃO SOUZA SILVA E SONIA MARIA SILVA SOUZA CPF 004.405.235-91
CPF/CNPJ	425.247.505-82
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	912.577-9
PROCESSO (S) Nº	8550/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL AO AMPARO DO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	CLÁUDIA DE ARAUJO MEIRELLES SOARES
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	453.456.355-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	249.295-4
PROCESSO (S) Nº	3784/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. ALTERAÇÃO DO FAV ATRAVÉS DA FOLHA DE SIMULAÇÃO DE CÁLCULO. PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2016
CONTRIBUINTE	ARIVALDA LOPES DE SOUZA
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	090.328.355-72
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	259.113-8
PROCESSO (S) Nº	9040/2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2016 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DO VALOR VENAL. APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO. FATOR DE DEPRECIÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 66 A 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

NL	IPTU/TRSD DE 2018
CONTRIBUINTE	PEDRO FRANCISCO SIMOES JUNIOR
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ	842.973.108-30
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	306.428-0
PROCESSO (S) Nº	3.575/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL

COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	IPTU/TRSD/2018 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. EM REEXAME NECESSÁRIO FICA MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR VENAL. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. IMÓVEL QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA DISPENSA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO SEMAP/CCD/CTJ/SEFAZ - BASE LEGAL: CTRMS/LEI 7.186/2006, ARTIGOS 68, INCISO III, 69 E 299-A. PARÁGRAFO 1º, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 29 de julho de 2020.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA N.º 214/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, inciso XI do Regimento da SEMGE, aprovado pelo Decreto n.º 28.415, de 28 de Abril de 2017 e de acordo com o Processo n.º 1376/2019 - SEMAN,

RESOLVE:

Aplicar à empresa **ETIBRAS BJK INDUSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 00.583.948/0001-17**, por descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.4 do Termo de Compromisso de Fornecimento n.º 314/2018 - SEMGE, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, subitem 12.1.5 do referido termo e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e Leis Municipais n.º 4.484/92 e 6.148/02:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho e;

II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 12 (doze) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 23 de Julho de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA N.º 215/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, inciso XI do Regimento da SEMGE, aprovado pelo Decreto n.º 28.415, de 28 de Abril de 2017 e de acordo com o Processo n.º 62214/2019 - SEEFAZ,

RESOLVE:

Aplicar à empresa **J M DA SILVA GRÁFICA - ME, CNPJ: 14.889.981/0001-84**, por descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.4 do Termo de Compromisso de Fornecimento n.º 323/2018 - SEMGE, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, subitem 12.1.3, alínea "c" do referido termo e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e Leis Municipais n.º 4.484/92 e 6.148/02:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais e;

II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 06 (seis) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 23 de Julho de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO.

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
2899/2020	SMS	CRISTIANE VILAS BOAS PEDREIRA LEITE	20
4686/2020	SMS	ALINE CRISPINA CALDEIRA DE AZEVEDO	20
7101/2020	SMS	NADIA LINO NASCIMENTO	20
7102/2020	SMS	PATRICIA VALERIA MELO CARTEADO DE OLIVEIRA	20
7107/2020	SMS	VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA	20
9483/2020	SMS	FERNANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA	20
10664/2020	SMS	MARCELO FERNANDO TOURINHO DA CRUZ	20

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
10666/2020	SMS	MILENA TEIXEIRA DE ARAÚJO	20
11274/2020	SMS	SAMARA LINA VIEIRA FRANKLIN	20

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
2527/2020	SMS	IVONETE DA CRUZ BRITO FONTENELE
2602/2020	SMS	ALINE VILENA TELES DOS SANTOS
2874/2020	SMS	ANDEBERG DOS SANTOS MENDES
2876/2020	SMS	BRUNO SANTOS DOS SANTOS
2898/2020	SMS	VINICIUS CHAGAS DE SANTANA
3240/2020	SMS	LUIZ CLAUDIO ALMEIDA FERRAZ
6659/2020	SMS	KATIA VALÉRIA NEVES CALDAS
13260/2018	SMS	ANGELA MARIA FORTUNA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de julho de 2020.

EDUARDO MERLIN

Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 152/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei nº 8.722/2014,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, SONOELANE SANTOS CRUZ, matrícula nº 3091762, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria Escolar, da Unidade de Ensino 0142 - MUNICIPAL DR FERNANDO MONTANHA PONDE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2020.

BRUNO BARRAL

Secretário

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 039/2020

Arquivamento dos processos de instituições de ensino privadas comunitárias e privadas particulares que solicitaram autorização para funcionamento da Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064, de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e fundamentado na Resolução CME nº 035/2014, de 06 de Janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Arquivar, a pedido, em conformidade com o inciso II do art. 10 da Resolução CME nº 35/2014, os processos das instituições de ensino que solicitaram autorização para funcionamento da Educação Infantil, relacionadas no anexo I, desta Resolução.

Art.2º Arquivar, por descumprimento da diligência no prazo estabelecido, em conformidade com o inciso I do art. 10 da Resolução CME nº 35/2014, os processos das instituições de ensino que solicitaram autorização para funcionamento da Educação Infantil, relacionadas no anexo II, desta Resolução.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2020.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente e Conselheira Relatora

ANEXO I

RESOLUÇÃO CME Nº 039/2020

Instituições de ensino de Educação Infantil que solicitaram arquivamento de processo de autorização de funcionamento.

Nº	INSTITUIÇÃO	CNPJ	Nº DE PROCESSO
01	ESCOLA TÉCNICA SÃO JOAQUIM COOPERATIVA INSTITUO CULTURAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA.	31.685.744/0001-10	0650/2019
02	ESCOLA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES KM 17DE ITAPUÁ	32.613.895/0001-26	0123/2019
03	ESCOLA DOM FRANCISCO LEITE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA	31.163.177/0001-32	1570/2019

ANEXO II
RESOLUÇÃO CME Nº 039/2020

Instituições de ensino de Educação Infantil, que terão os processos arquivados por descumprimento da diligência no prazo estabelecido.

Nº	INSTITUIÇÃO	CNPJ	Nº DE PROCESSO
01	CENTRO EDUCACIONAL ESCOLA VILA SALÉM	31.108.282/0001-79	1399/2019
02	CENTRO EDUCACIONAL YARA NEVES EIRELI	34.406.603/0001-00	1357/2019
03	COLÉGIO ÓPERA	20.820.192/0001-90	1210/2019
04	COLÉGIO PEQUENA SEREIA BARROS ALVES LTDA	30.034.171/0001-73	5925/2018
05	CRECHE POPULAR DE NOVOS ALAGADOS SOCIEDADE 1º DE MAIO DE NOVOS ALAGADOS	14.828.891/0001-83	0648/2018

RESOLUÇÃO CME Nº 040/2020

Prorroga, em caráter excepcional em função da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, os atos de autorização para o funcionamento e de renovação da autorização para o funcionamento das instituições de ensino de Educação Infantil, privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas e, privadas particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, cujos atos venceram em 2019 e vencerão em 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064, de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução CME nº 035/2014, de 06 de Janeiro de 2015 e, considerando que a Organização Mundial de Saúde OMS, declarou no dia 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-se como "Pandemia"; que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que o Governo Estadual editou o Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020 e suas sucessivas prorrogações, que o Governo Municipal editou o Decreto nº 32.256, de 16 de março 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador, com prorrogações sucessivas até a data desta publicação e conforme decisão do Conselho Pleno, em reunião no dia 10 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2021 os atos de autorização de funcionamento e de renovação da autorização de funcionamento das instituições de ensino privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas e, privadas particulares, cujos atos venceram em 2019, conforme anexo I, desta Resolução.

Art.2º Prorrogar até 31 de dezembro de 2021 os atos de autorização de funcionamento e de renovação da autorização de funcionamento das instituições de ensino privadas comunitárias, confessionais e filantrópica e, privadas particulares, cujos atos vencerão em dezembro de 2020, conforme anexo II, desta Resolução.

Art.3º Definir que os processos já abertos para renovação de autorização de funcionamento, pelas instituições de ensino que venceram em 2019 e, também, das instituições que vencerão em 2020, cuja documentação exigida estão em conformidade com a Resolução 035/2014, serão considerados válidos para a renovação do funcionamento ao término de 2021, sendo necessário para análise da parte documental apenas a atualização de documentos comprobatórios, quando solicitada por este Conselho.

Art.4º As instituições de ensino, constantes nos anexos I e II, desta Resolução, que ainda não entraram com o processo de solicitação de renovação da autorização de funcionamento, deverão atender ao prazo de 120 (cento e vinte dias) antes do término da vigência desta Resolução, conforme estabelecido na Resolução CME nº 035/2014, para dar entrada no referido processo de renovação da autorização de funcionamento.

Art.5º A instituição de ensino cujo ato de autorização ou renovação de autorização de funcionamento foi prorrogado por esta Resolução, poderá ter a autorização suspensa, a qualquer tempo, caso se constate alguma irregularidade durante a vigência do prazo de prorrogação.

Art.6º Estabelecer que as instituições de ensino cujos atos de funcionamento serão prorrogados por meio desta Resolução, poderão entrar em contato com o Conselho Municipal de Educação pelo e-mail: cme@educacaosalvador.net a qualquer tempo para orientações e esclarecimentos necessários sobre a autorização ou renovação de funcionamento reguladas na Resolução CME nº 035/2014.

Art.7º O Conselho Municipal de Educação dará continuidade aos processos de solicitação do primeiro ato de autorização para o funcionamento das instituições de ensino de Educação Infantil, solicitados no ano de 2020, tão logo se restabeleça o funcionamento das atividades presenciais.

Art.8º Esta Resolução não autoriza a abertura das instituições de ensino durante o período de vigência dos decretos estadual e municipal que suspendem as atividades letivas em sala de aula, em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, 20 de julho de 2020.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente e Conselheira Relatora

ANEXO I

Instituições de ensino de Educação Infantil, privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas e, privadas particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, cujos atos venceram em 2019.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TERÃO SEUS ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PRORROGADOS			
I - INSTITUIÇÕES PRIVADAS COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS E CONFESSIONAIS			
Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ	RESOLUÇÃO / DOM
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JURACY MAGALHÃES SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA.	15.153.745/0001-68	RES. Nº 024/2015 DOM DE 30/07/15
2	CRECHE A MANGEDOURA CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDEÇÃO	15.176.233/0001-17	RES. Nº 007/2015 DOM DE 17/03/15
3	CRECHE ALVORADA NOVA CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDEÇÃO	15.176.233/0001-17	RES. Nº 007/2015 DOM DE 17/03/15
4	CLUBE DE MÃES RENASCE	07.710.555/0001-76	RES. Nº 015/2017 DOM DE 10/05/17
5	ESCOLA CRECHE GENTE DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA CHAPADA DO RIO VERMELHO	07.082.797/0001-62	RES. Nº 015/2017 DOM DE 10/05/17
6	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FRUTOS DE MÃES - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FRUTOS DE MÃES	32.700.437/0001-24	RES. Nº 015/2017 DOM DE 10/05/17
7	ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE SARAMANDAIA	14.874.192/0001-70	RES. Nº 022/2017 DOM DE 19/07/17
8	CRECHE BENEFICENTE RESGATANDO PARA CRISTO - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP	06.075.068/0001-16	RES. Nº 024/2017 DOM DE 04/09/17
9	CLUBES DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MUNDO INFANTIL	07.797.297/0001-07	RES. Nº /2017 DOM DE 23/02/17
10	CRECHE VILA VERDE CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE	02.364.575/0001-19	RES. Nº 003/2017 DOM DE 23/02/17
11	CRECHE ESCOLA TIA ENE	05.306.024/0001-97	RES. Nº 019/2018 DOM 11/06/2018
12	ESCOLINHA COMUNITÁRIA PADRE PESCE - ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO	04.793.344/0001-56	RES. Nº 009/2018 DOM DE 13/04/18
13	PROJETO SALVA DOR ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SALVA DOR	03.544.363/0001-86	RES. Nº 009/2018 DOM DE 13/04/18
14	ESCOLA CRECHE TIA CLEÓ CLUBE DE MÃES DAS IRMÃS UNIDAS DE PIRAJÁ	32.698.318/0001-84	RES. Nº 014/2018 DOM DE 23/05/18
15	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FONTE DA VIDA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA ESTAÇÃO DO PENSAR	23.379.719/0001-80	RES. Nº 014/2018 DOM DE 23/05/18
16	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA NICURY DO PARQUE ASSOCIAÇÃO NICURY DO PARQUE	07.764.858/0001-71	RES. Nº 014/2018 DOM DE 23/05/18
17	CRECHE ESCOLA ANJO BOM CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ANJO BOM	07.270.582/0001-75	RES. Nº 022/2018 DOM DE 14/08/18
18	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA INOCENTE	14.238.523/0001-85	RES. Nº 022/2018 DOM DE 14/08/18
19	CRECHE CANTINHO ENCANTADO	01.375.893/0001-12	RES. Nº 023/2018 DOM DE 14/08/18
20	CRECHE ELOAR RAMAIANE CRECHE COMUNITÁRIA ELOAR RAMAIANE	06.281.411/0001-89	RES. Nº 023/2018 DOM DE 14/08/18
21	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA DIVINO COMPANHEIRO - CECD	09.226.090/0001-08	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
22	ESCOLA COMUNITÁRIA FLOR DA PRIMAVERA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DA PRIMAVERA	42.048.314/0001-04	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
23	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA SANTA BÁRBARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LAGOA DA COCISA E ADJACÊNCIAS	05.360.307/0001-17	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
24	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MENINO JESUS DO LOTEAMENTO ARENOSO	41.968.751/0001-83	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
25	CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO EDUCAR PARA LIBERTAR - CECEL	11.048.986/0001-96	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
26	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA RIO NILO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO NILO	16.301.087/0001-77	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
27	CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DO CAMPO CLUBE DAS MÃES LÍRIO DO CAMPO	02.153.758/0001-95	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
28	ESCOLA FELICIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FELICIDADE	05.637.049/0001-73	RES. Nº 004/2018 DOM 17 A19/03/18
29	CRECHE SEMEANDO O SABER ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SEMEANDO O SABER	30.818.149/0001-34	RES. Nº 025/2018 DOM 19/10/18
30	CENTRO EDUCACIONAL CASA ESPERANÇA ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE SARAMANDAIA	07.738.441/0001-34	RES. Nº 025/2018 DOM 19/10/18

INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TERÃO SEUS ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PRORROGADOS			
Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ	RESOLUÇÃO / DOM
31	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JONAS LESTE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL JONAS LESTE	15.236.821/0001-07	RES. Nº 026/2018 DOM 19/10/18
32	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA NOSSO SONHO ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA NOSSO SONHO	31.908.428/0001-60	RES. Nº 011/2019 DOM 09/05/19
II - INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARTICULARES			
Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ	RESOLUÇÃO / DOM
33	COLÉGIO INTEGRAL KIDS	09.118.650/0001-00	RES. Nº 026/2015 DOM 01/10/2015
34	ESCOLA MINI MUNDO	11.049.941/0001-57	RES. Nº 027/2015 DOM 01/10/2015
35	COLÉGIO ANCHIETA	08.517.894/0001-01	RES. Nº 028/2015 DOM 01/10/2015
36	ESCOLA CRESÇA E APAREÇA	13.529.953/0001-93	RES. Nº 038/2015 DOM 31/12/2015
37	ESCOLA PEQUENO APRENDIZ	13.199.894/0001-32	RES. Nº 039/2015 DOM 31/12/2015
38	COLÉGIO ANA TEREZA	14.825.756/0002-65	RES. Nº 42/2015 DOM 31/12/2015
39	COLÉGIO NOSSA SENHORA DA SOLEDADE	15.145.980/0001-98	RES. Nº 044/2015 DOM 31/12/2015
40	ESCOLA NOVA NOSSA INFÂNCIA	34.120.394/0001-33	RES. Nº 046/2015 DOM 31/12/2015
41	ESCOLA RATAPLAN	01.097.239/0001-94	RES. Nº 020/2016 DOM 04/08/2016
42	ESCOLA BABY KIDS	18.605.268/0001-12	RES. Nº 033/2017 DOM 21/12/2017
43	CRECHE ESCOLA REINO INFANTIL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	23.613.019/0001-09	RES. Nº 003/2019 DOM 08/02/2019
44	CENTRO EDUCACIONAL EMANUEL	27.256.683/0001-07	RES. Nº 003/2019 DOM 08/02/2019
45	AQUARELA CRECHE ESCOLA T. DA ROCHA RIOS	30.776.129/0001-57	RES. Nº 003/2019 DOM 08/02/2019
46	ESCOLA RECREIO DA MÔNICA	16.317.695/0001-70	RES. Nº 003/2019 DOM 08/02/2019

ANEXO II

Instituições de ensino de Educação Infantil, privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas e, privadas particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, cujos atos vencerão em 2020.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TERÃO SEUS ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PRORROGADOS			
I - INSTITUIÇÕES PRIVADAS COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS E CONFESSIONAIS			
Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ	RESOLUÇÃO / DOM
1	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	06.885.601/0001-05	RES. Nº 005/2016 DOM 27/02/2016
2	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA	01.367.640/0001-05	RES. Nº 005/2016 DOM 27/02/2016
3	CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS SÃO JOAQUIM	15.235.302/0001-16	RES. Nº 008/2016 DOM 13/04/2016
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORAÇÃO DE MARIA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68	RES. Nº 015/2016 DOM 25/05/2016
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68	RES. Nº 015/2016 DOM 25/05/2016
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REDENTOR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68	RES. Nº 015/2016 DOM 25/05/2016
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68	RES. Nº 015/2016 DOM 25/05/2016
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO GERALDO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68	RES. Nº 015/2016 DOM 25/05/2016
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68	RES. Nº 015/2016 DOM 25/05/2016
10	CRECHE COMUNITÁRIA FUTURO DO AMANHÃ - GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACÊNCIAS	00.955.770/0001-98	RES. Nº 004/2017 DOM 25/05/2017
11	ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL ICCO - INSTITUTO ASSISTENCIAL LYGIA FIALHO - COMUNIDADE COUTOS - SSA/BA	26.596.184/0001-98	RES. Nº 004/2017 DOM 25/05/2017
12	ESCOLA CAPELA SÃO JOSÉ - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA MARIA EMÍLIA	34.146.282/0001-85	RES. Nº 004/2017 DOM 25/05/2017



INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TERÃO SEUS ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PRORROGADOS			
13	CRECHE PROFA. HELENITA G. P. DE ASSIS - CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PROFESSORA HELENITA GOMES PEREIRA DE ASSIS	02.862.929/0001-55	RES. Nº 004/2017 DOM 25/05/2017
14	CRECHE COMUNITÁRIA FLORA GOMES	07.042.477/0001-72	RES. Nº 023/2017 DOM 19/07/2017
15	ESCOLA COMUNITÁRIA LÍRIO DO VALE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA COMUNITÁRIA LÍRIO DO VALE	02.400.894/0001-32	RES. Nº 010/2018 DOM 13/04/2018
16	EDUCANDÁRIO CRECHE RENOVAÇÃO CLUBE DE MÃES DE DOM AVELAR	16.303.000/0001-09.	RES. Nº 010/2018 DOM 13/04/2018
17	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM	00.584.568/0001-05	RES. Nº 010/2018 DOM 13/04/2018
18	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA VIVER BEM DE PIRAJÁ - CRECHE ESCOLA VIVER BEM DE PIRAJÁ	05.428.025/0001-04	RES. Nº 010/2018 DOM 13/04/2018
19	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA RUMO À EDUCAÇÃO ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS PELA VIDA - ASV	04.270.277/0001-95	RES. Nº 015/2018 DOM 23/05/2018
20	ESCOLA COMUNITÁRIA SANTO ANTÔNIO GRUPO DE JOVENS LIBERDADE JÁ	16.110.397/0001-04	RES. Nº 005/2018 DOM 17 A19/03/2018
21	ESCOLA COMUNITÁRIA SEMENTE DA LIBERTAÇÃO GRUPO DE JOVENS LIBERDADE JÁ	16.110.397/0001-04	RES. Nº 005/2018 DOM 17 A19/03/2018
22	ESCOLA FONTE DE LUZ CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FONTE DE LUZ	03.086.205/0001-20	RES. Nº 005/2018 DOM 17 A19/03/2018
23	CENTRO EDUCACIONAL LAR DOS PEQUENINOS - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE CENTENÁRIO DO CALABETÃO	33.795.030/0001-90	RES. Nº 005/2018 DOM 17 A19/03/2018
24	CLUBE DE MÃES A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA - ASVE	04.039.639/0001-87	RES. Nº 005/2018 DOM 17 A19/03/2018
25	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BOA VIAGEM CRECHE LAR XILA CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA LAR XILA	16.117.178/0001-57	RES. Nº 024/2018 DOM 14/08/2018
26	ESCOLA PASSINHO DO SABER - ASSOCIAÇÃO FORMANDO GERAÇÃO DE ALIANÇA - ASSFGA	28.409.941/0001-00	RES. Nº 027/2018 DOM 19/10/2018
27	ASSOCIAÇÃO FÉ E VIDA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FÉ E VIDA	33.966.250/0001-30	RES. Nº 001/2019 DOM 08/01/2019
28	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TIA MEIRE	30.268.762/0001-62	RES. Nº 001/2019 DOM 08/01/2019
29	CRECHE ESCOLA KADOSHI	10.792.440/0001-82	RES. Nº 002/2019 DOM 15/01/2019
30	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTO DA PAZ - AMIDAA - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA INVASÃO DOM AVELAR DE ALAGADOS III	16.388.779/0001-02	RES. Nº 002/2019 DOM 15/01/2019
31	CRECHE ESCOLA AGDA GOMES - SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE JUNHO	40.555.054/0001-38	RES. Nº 002/2019 DOM 15/01/2019
32	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	16.388.696/0001-05	RES. Nº 002/2019 DOM 15/01/2019
33	CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ DA GRANDE SUSSUARANA	16.188.344/001-06	RES. Nº 002/2019 DOM 15/01/2019
34	ESCOLA FACULDADE DO GURI - CLUBE DE MÃES ABELHAS MESTRAS DE CAJAZEIRAS XI	16.117.103/0001-76	RES. Nº 002/2019 DOM 15/01/2019
35	CRESCER MELHOR - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EDUCATIVA INFANTIL PELA CIDADANIA CRESCER MELHOR DA BOCA DO RIO	05.204.379/0001-75	RES. Nº 002/2019 DOM 15/01/2019
36	INSTITUIÇÃO DE ENSINO MARIA LINA DE SOUZA - ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	02.839.378/0002-90	RES. Nº 004/2019 DOM 15/03/2019
37	CRECHE ESCOLA PRO MARLUCE - ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PRO MARLUCE	28.537.790/0001-68	RES. Nº 005/2019 DOM 15/03/19
38	CRECHE COMUNITÁRIA VOVÓ CLARA	05.484.625/0001-90	RES. Nº 005/2019 DOM 15/03/19
39	CRECHE ESCOLA AMAR CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA AMAR	24.884.960/0001-20	RES. Nº 005/2019 DOM 15/03/19
40	ESCOLA COMUNITÁRIA TIA MARIA	16.372.971/0001-00	RES. Nº 005/2019 DOM 15/03/19
41	INSTITUTO TIA CÉLIA	32.331.257/0001-12	RES. Nº 012/2019 DOM 09/05/19
42	CRECHE ESCOLA BABY NEY	05.935.276/0001-85	RES. Nº 014/2019 DOM 09/05/2019
43	ESCOLA COMUNITÁRIA AMPLIAR O CONHECIMENTO	05.556.547/0001-72	RES. Nº 014/2019 DOM 09/05/2019
44	CRECHE SANTA ISABEL - ASSOCIAÇÃO E CRECHE SANTA ISABEL	16.301.046/0001-80	RES. Nº 014/2019 DOM 09/05/2019

INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TERÃO SEUS ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PRORROGADOS			
45	ASSOCIAÇÃO CRECHE SEMENTINHA CRIAÇÃO DO SENHOR	27.045.469/0001-01	RES. Nº 020/2019 DOM 15/03/19
46	ESCOLA COMUNITÁRIA ADALBERTO DE CARVALHO	15.809.938/0001-24	RES. Nº 022/2019 DOM 15/03/2019
II - INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARTICULARES			
Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ	RESOLUÇÃO / DOM
47	VENHA MUNDO CRECHE ESCOLA	19.148.834/0001-77	RES. Nº 010/2016DOM 25/05/2016
48	ESCOLA CASA DA INFÂNCIA	17.397.513/0001-80	RES. Nº 011/2016 DOM 25/05/2016
49	ESCOLA COLINA DOS SONHOS	13.552.250/0001-86	RES. Nº 012/2016 DOM 25/05/2016
50	COLÉGIO ANCHIETA	14.799.209/0002-52	RES. Nº 016/2016 DOM 18/06/2016
51	ESCOLA GIRASSOL	13.538.384/0001-42	RES. Nº 019/2016 DOM 04/08/2016
52	CRECHE E ESCOLA VINI E VEL	17.711.705/0001-10	RES. Nº 021/2016 DOM 24/09/2016
53	ESCOLA CRECHE AQUARELINHA	15.407.924/0001-84	RES. Nº 025/2016 DOM 24/09/2016
54	ESCOLA RECANTO DE VIVER	00.824.241.0001-55	RES. Nº 026/2016 DOM 24/09/2016
55	COLÉGIO MARISTA DE PATAMARES	10.847.382/0013-80	RES. Nº 028/2016 DOM 24/09/2016
56	ESCOLA BILÍNGUE ARCA DE NOÉ	15.670.130/001-00	RES. Nº 033/2016 DOM 03/12/2016
57	HAPPY BABY CRECHE ESCOLA	05.935.276/0001-85	RES. Nº 025/2017 DOM 05/09/2017
58	ESCOLINHA MIQUELLE	05.087.851/000-37	RES. Nº 030/2017 DOM 18/10/2017
59	CRECHE ESCOLA VILLA ENCANTADA	27.217.210/0001-92	RES. Nº 018/2017 DOM 11/06/2017
60	MEU BABY BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI	32.311.534/0001-25	RES. Nº 024/2019 DOM 10/05/2019

RESOLUÇÃO CME Nº 041/2020

Credencia, a partir de 2020, a Instituição de Ensino Particular integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Credenciar a partir de 2020, a Instituição de Ensino Escola Dorilândia, CNPJ: 15.213.515/0001-47, localizada na Avenida Oceânica, nº 2333, Bairro Ondina, CEP 40.170-010, Salvador/Ba, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, para funcionar como Educação Infantil, conforme Parecer Conclusivo nº63 /2020 do Processo nº 6964/2019, aprovado em Sessão Plenária no dia 21 de julho de 2020.

Art.2º Considerar regular o funcionamento da instituição de ensino no ano 2019.

Art.3º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Art.4º Estabelecer que a Instituição de Ensino deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 5º Considerar suspenso o Credenciamento a que se refere o art. 1º desta Resolução caso se constate, neste período, irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2020.

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente e Conselheira Relatora

RESOLUÇÃO CME Nº 33/2020 PUBLICADO NO DOM DE 09/07/2020 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Autoriza o funcionamento das Instituições de Ensino Particulares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Resoluções CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Autorizar por **04 (quatro) anos**, a partir de 2020, com vigência até **31/12/2023**, o funcionamento das Instituições de Ensino Particulares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujos processos foram analisados e os Pareceres Conclusivos aprovados por este Conselho Municipal de Educação - CME, constante no Anexo desta Resolução.

Art.2º Considerar regular o funcionamento das instituições de ensino, no ano de 2019, constante no Anexo desta Resolução.

Art.3º Aprovar os Regimentos Escolares das instituições de ensino constante no Anexo desta Resolução.

Art.4º Estabelecer que as Instituições de Ensino deverão atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do respectivo Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 5º Considerar suspensa a Autorização para o Funcionamento a que se refere o art. 1º desta Resolução caso se constate, neste período, irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais a Instituição se propõe realizar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2020.

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS
Conselheira Relatora

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Presidente

ANEXO
RESOLUÇÃO CME Nº 033/2020

Instituições de Ensino Particulares com Funcionamento Autorizado por **04 (quatro) anos**, a partir de 2020, com vigência até **31/12/2023**.

Nº	Nº DE PROCESSO	Nº PARECER CONCLUSIVO	INSTITUIÇÃO
01	7560/2019	062/2020	COLÉGIO ADVENTISTA DE CASTELO BRANCO, RAZÃO SOCIAL INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 07.114.699/0035-09 (FILIAL), LOCALIZADO NA RUA E, QD. 1, Nº07, BAIRRO CASTELO BRANCO, CEP 41.320-590, SALVADOR/BA.
02	1782/2019	054/2020	MAPLE BEAR CANELA, RAZÃO SOCIAL SCHWENCK SERVIÇOS EDUCACIONAIS - LTDA, CNPJ Nº 31.011.730/0001-11 (MATRIZ), LOCALIZADO NA RUA MARECHAL FLORIANO, Nº21, CASA, BAIRRO CANELA, CEP 41.110-010, SALVADOR/BA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 026/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Reginaldo Mendes Ferreira, matrícula n.º. 3097675, para substituir Carlos Eduardo Peixoto de Magalhães, matrícula n.º. 3117814 no exercício do Cargo em Comissão de Assessor Chefe I, grau 55, da Assessoria Estratégica de Gestão, durante o impedimento legal do titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/08/2020.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 29 de julho de 2020.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº. 027/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 19/07/2020 o servidor Welisson Ferreira Pita, matrícula n.º. 3094246, da Função de Confiança de Encarregado, grau 61, da Gerência de Proteção Social Especial.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 29 de julho de 2020.

GABRIELA MACÊDO DA SILVA
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 218ª

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Extraordinária de número 218ª às 9h20, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1. Renildo Barbosa e Mariana Guedes/IBCM; 2. Gildásio Francisco de Jesus e Cintia/ ACOPAMEC; 3. José Gilmar/ Associação do Bosco; 4. Márcia Oliveira/União Santa Cruz; 5. Leila Santana/Lar da Criança; 6. Vera Lúcia Guimarães/Lar Perolas de Cristo; 7. Ivan Gomes dos Santos/CECOM; 8. Paulo Israel Ferreira Carvalho/GabP; 9. Rebecca Cruz/SEMPRE; 10. Ana Paula Teles/SMED; 11. Eliene de Assis Campos/SMS; 12. Simone Miranda/ SPMJ; 13. Ana Maria Batista/ SEMOB e convidados, conforme lista de presença, sob a presidência do Senhor Renildo Barbosa/ IBCM, na plataforma do Zoom, Renildo/IBCM inicia a assembleia dando boas-vindas aos presentes, agradece a presença de todos e convidados conforme lista de presença, sob a presidência do Senhor Renildo Barbosa/IBCM, na plataforma do Zoom, sob a presidência do Senhor Renildo Barbosa/IBCM, no auditório do CMDCA, situado Prédio do antigo IPS, transversal da Avenida Joana Angélica s/n. Renildo/IBCM inicia a assembleia dando boas vindas aos presentes, 1º pauta: Leitura e aprovação da Ata 217, após lida e aprovada por unanimidade; 2º pauta: a respeito da desincompatibilização - CT: é dada a fala para o conselheiro tutelar Ailton Souza Rodrigues, o qual solicita a desincompatibilização com remuneração, após arguição considerando que a Lei 6266/03, é silente no que atine a remuneração devida ao conselheiro tutelar, que pretenda se desincompatibilizar para concorrer ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares; considerando que a Lei 13.824/19, dispõe sobre a recondução de conselheiros tutelares, por novos processos de escolha; considerando ainda que a Lei 6266/03, não trata dos casos, em que Conselheiros Tutelares se desincompatibilizem para concorrer ao pleito eleitoral nas diversas esferas de poder; considerando a Lei Complementar 64/90, desde que atendido ao quanto previsto art. 1º, II, I, no que se refere ao direito de percepção dos vencimentos integrais; considerando a alteração do novo prazo eleitoral estabelecido pela Emenda Constitucional 107/2020, é colocada em votação a solicitação, havendo aprovação por unanimidade resolve garantir aos conselheiros tutelares que pretendam participar de pleitos eleitorais, bem como dos processos de escolha para conselheiros tutelares, mesmo após a desincompatibilização, o recebimento de vencimentos integrais. 3ª pauta: Renildo/IBCM apresenta o relatório final referente à gestão 2018-2020. 4ª pauta - FOCAS: são apresentadas as ações e sinalizada a que o prazo para manifestação de aceite de kits de higiene doados pelas Lojas Americanas em articulação com a UNICEF, findará em 24 de julho de 2020 até às 14h. Finalizada a pauta, às 11h e 20min, Renildo/IBCM agradece a presença de todos os presentes.

Salvador, 29 de julho de 2020.

Sala das sessões.
RENILDO BARBOSA
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**

PORTARIA Nº 219/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 3988 / 2020 de 27/01/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-108**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, ao **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A**, inscrito no CNPJ nº. 73.849.952/0001-58 para implantação e operação de supermercado com uma área total de terreno de 22.296,00m² e área construída de 2.834,00 m², situada na Avenida Vasco da Gama, nº437 - Engenho velho de Brotas, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°59'33,07"S/38°29'59,98"O; 12°59'33,42"S/38°29'57,84"O; 12°59'32,68"S/38°29'57,00"O; 12°59'34,06"S/38°29'55,10"O; 12°59'32,52"S/38°29'53,79"O; 12°59'30,60"S/38°29'54,63"O; 12°59'29,65"S/38°29'54,37"O; 12°59'28,40"S/38°29'56,08"O; 12°59'28,55"S/38°29'57,62"O; 12°59'29,65"S/38°29'57,42"O; 12°59'30,67"S/38°29'58,59"O; 12°59'30,65"S/38°29'59,55"O; 12°59'31,88"S/38°29'59,86"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- Informar caso ocorra qualquer alteração da atividade ou do projeto, que não tenha sido prevista neste processo;
- Somente iniciar as obras após a emissão da Autorização de Supressão da Vegetação (se couber), Licença para Construção, Licença para Demolição e Licença de Terraplanagem;
- Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta portaria, o projeto do



sistema de tratamento de esgotamentos sanitários e abastecimento de água aprovado pela EMBASA, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR, antes do início das obras, o Atestado de Viabilidade da COELBA;

V. Apresentar a PMS/SEDUR, antes do início das obras, o Atestado de Viabilidade da LIMPURB;

VI. Adotar medidas de controle de processos erosivos nas encostas laterais do terreno, devendo realizar a recomposição vegetal ou manter a área permeável vegetada. Apresentar, após a conclusão da obra, o relatório de execução da medida mitigadora, acompanhado de ART do profissional responsável;

VII. Adotar medidas de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

VIII. Apresentar as análises do solo durante a execução dos cortes e aterros, acompanhado de ART do profissional responsável, a fim de garantir a sua estabilidade;

IX. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso. Apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

X. Apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

XI. Apresentar, quando do início da operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos (PGRS). Encaminhar à PMS/SEDUR, anualmente, relatórios de execução com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da obra o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 24 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 220/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 15 / 2020 de 02/01/2020, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-109**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, o **SALVADOR BEBIDAS ATACADO E VAREJO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 34.655.809/0001-73 com sede na Aliomar Baleeiro, s/nº - Nova Brasília, Salvador-BA, para **implantação de empreendimento comercial** com área construída de 629,00 m² e área permeável de 3.043,00 m² em terreno com 3.800 m², localizado na Rua Artêmio Castro Valente, 452, Canabrava, Salvador-BA, sob coordenadas geográficas 12°55'23.17"S, 38°25'26.81"O; 12°55'23.42"S, 38°25'27.87"O; 12°55'26.87"S, 38°25'27.03"O; 12°55'27.22"S, 38°25'28.10"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico da obra devendo constar, em uma linha do tempo, o começo e o fim de cada uma das fases ou atividades da obra;

II. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

III. Sob hipótese alguma poderá ser realizada intervenção no RMA - Remanescente de Mata Atlântica em estágio médio e na APP - Área de Preservação Permanente do curso d'água, contidas na área permeável do empreendimento, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra quanto à restrição legal;

IV. Apresentar, quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, comprovação de

ligação do imóvel na rede de esgoto e de água da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa); V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VI. Apresentar, quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos Classe II A que serão gerados, após a implantação do empreendimento, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (Limpurb); VII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras e atender as orientações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para a implantação do empreendimento, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a área permeável do projeto localizada ao sul da poligonal do terreno;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

X. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, devendo: a) estocar os insumos da construção civil (areia e brita), em baias próprias com cerca de 1,20 m de altura com blocos de concreto e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; b) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; c) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto, se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil. Encaminhar à SEDUR/PMS, semestralmente e quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, os relatórios de execução do PGRCC contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, e acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa devidamente habilitada;

XI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequada dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis;

XII. Realizar o paisagismo do empreendimento, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar, quando da conclusão das obras de implantação do empreendimento, os relatórios da execução e monitoramento do plantio realizado;

XIII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da obra, com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XIV. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XV. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

XVI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XVII. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 27 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 221/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 41536 / 2019 de 06/09/2019, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SUCOM/CLA/LU-008**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SUCOM/CLA/LU-008**, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.772, através da Portaria nº 11/2017, pelo prazo de 03 (três) anos, à **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.486.153/0011-77 para continuar operando o Posto de venda de combustíveis com tancagem de 75 m³, localizado na Avenida General San Martín, 2317 - Liberdade, Salvador Ba, sob as coordenadas geográficas 12º56'24.13"S, 38º29'20.86"O; 12º56'24.19"S, 38º29'22.38"O; 12º56'25.08"S, 38º29'22.43"O; 12º56'25.21"S, 38º29'20.89"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, registros de sua limpeza;

III. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, teste de eficiência de todos os sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 e Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

V. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VI. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, conforme estabelecido na Resolução CEPAM nº 3.965/2009, devendo realizar treinamentos e sempre manter atualizado;

VII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços formulários, devendo apresentar à SEDUR/PMS, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques, tubulações, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatórios das manutenções preditivas, preventiva e corretivas dos equipamentos;

IX. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (embalagens plásticas; borras oleosas; óleo diesel usado; fluídos; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

X. Destinar as borras dos separadores água/óleo e óleo usado e/ou contaminado para empresas rerefinações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepam Nº. 3656 de 25/08/2006;

XI. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XIII. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes e armazená-las em coletor de cor laranja, de acordo com a Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Instalar monitoramento intersticial em tanques de parede dupla, conforme estabelecido na NBR 13786:2005 para posto classe III (De acordo com o RCE apresentado). Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado da implantação do requisito.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 222/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 11957 2019 de 12/03/2019, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2016-SUCOM/CLA/LU-117**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2016-SUCOM/CLA/LU-117**, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.638, através da Portaria nº 290/2016, pelo prazo de 03 (três) anos, à **BAHIA MARINA S/A**, inscrita no CNPJ nº 13.444.591/0001-38 para continuar operando o Posto de venda de gasolina e diesel marítimo com tancagem de 45 m³, localizado na Avenida Lafayette Coutinho, 1010 - Comércio, Salvador Ba, sob as coordenadas geográficas 12º58'47.76"S; 38º31'16.32"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Realizar melhorias na área de descarga do combustível, tanques subterrâneos, filtro do diesel e respiros, devendo recompor toda a pavimentação e fissuras existentes, desobstruir as canaletas, cuja drenagem deverá ser direcionada para caixa Separadora Água e Óleo - SAO e reparar a tampa da boca de descarga. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registro fotográfico da obra realizada;

III. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, registros de sua limpeza;

IV. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, teste de eficiência de todos os sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 e Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VII. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, conforme estabelecido na Resolução CEPAM nº 3.965/2009, devendo realizar treinamentos e sempre manter atualizado;

VIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar à SEDUR/PMS, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques, tubulações, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatórios das manutenções preditivas, preventiva e corretivas dos equipamentos;

X. Realizar o Monitoramento da Qualidade da Água através do parâmetro óleos e graxas, na AID - Área de Influência Direta (30 m da ADA) e no ponto de controle fora da área de influência

do empreendimento, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatórios com dados consolidados referentes à execução do monitoramento, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade;

XI. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (embalagens plásticas; borras oleosas; óleo diesel usado; fluidos; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

XII. Destinar as borras dos separadores água/óleo e óleo usado e/ou contaminado para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram N.º 3656 de 25/08/2006.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 223/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 28023 / 2019 de 18/06/2019, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada n.º 2016-SUCOM/CLA/LU-149**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA n.º 2016-SUCOM/CLA/LU-149**, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.706, através da Portaria n.º 392/2016, pelo prazo de 03 (três) anos, à **SRB REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.091.287/0002-03 para continuar operando o Posto de venda de combustíveis e GNV - Gás Natural Veicular com tanque de 90 m³, localizado na Avenida Barros Reis, n.º 1.223 - Iapi, Salvador - BA, Coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12º57'32.40"S, 38º28'37.76"O; 12º57'31.89"S, 38º28'38.86"O; 12º57'31.19"S, 38º28'39.05"O; 12º57'30.34"S, 38º28'37.12"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Disponibilizar a área de armazenamento do tanque subterrâneo de óleo usado e/ou contaminado, de canaléticas metálicas, interligadas ao sistema de Separação Água e Óleo - SAO, para conter o efluente em caso de derramamento, conforme a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM N.º 3656 de 25/08/2006. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório substanciado com registro fotográfico da obra realizada;

III. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo S.A.O e de todas as canaléticas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, registros de sua limpeza;

IV. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, teste de eficiência de todos os sistemas Separadores de Água e Óleo - SÃO. Estas avaliações deverão ser feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama n.º 430. Os Laudos deverão conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VII. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, conforme estabelecido na Resolução CEPAM n.º 3.965/2009, devendo realizar treinamentos e sempre manter atualizado;

VIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços formulários, devendo apresentar à SEDUR/PMS, semestralmente,

relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques, tubulações, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatórios das manutenções preditivas, preventiva e corretivas dos equipamentos;

X. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com sua devida comprovação de destinação (embalagens plásticas; borras oleosas; óleo diesel usado; fluidos; resíduos classe I; lâmpadas; pilhas; baterias; entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas;

XI. Destinar as borras dos separadores água/óleo e óleo usado e/ou contaminado para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram N.º 3656 de 25/08/2006;

XII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei n.º 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XIII. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

XIV. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM N.º 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes e armazená-las em coletor de cor laranja, de acordo com a Resolução Conama n.º 275, de 25 de abril de 2001;

XV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XVI. Instalar monitoramento em câmara de contenção sob a unidade abastecedora, conforme estabelecido na NBR 13786:2005 para posto classe II. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório substanciado da implantação do requisito.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 224/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 17740 2020 de 23/07/2020 referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental n.º 2017-SEDUR/CLA/LU-77**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a **Revisão das Condicionantes IX e X** da Licença Ambiental n.º 2017-SEDUR/CLA/LU-77 vinculada ao PR 5911000000 56356/2016, publicada através da Portaria n.º 217/2017 no DOM n.º 6.898, em 05 a 07 de agosto de 2017, transferida através da Portaria n.º 12/2018, publicada no DOM n.º 7.073, tendo como requerente o **POSTO JARDIM ARMAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 13.578.265-0017-80, dilatando o prazo de atendimento das referidas condicionantes por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2.º A concessão desta revisão está fundamentada no Art.101, Inciso XI, da Lei Municipal n.º 8.915/2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT** e o **SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art.12 da Lei nº 9.475, de 09/08/2019, Art. 7º da Lei nº 9.506, de 26/12/2019 e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2019, de 16/07/2019, publicado no DOM nº 7.409, de 17/07/2019.

RESOLVEM:

Art 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 23.695.0008.240400 - Gestão do Programa de Requalificação da Infraestrutura Turística, para a Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT e Superintendência da SUCOP, em 23 de julho de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020

PREFEITURA DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG. 1	
UNIDADE DE ORIGEM:			
5400 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT 540002 - UG SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT 54002 - SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
UNIDADE DE DESTINO:			
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA 616002 - UG SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP 61602 - SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
23.695.0008.240400	44.90.51	0.1.91	3.648.889
TOTAL			3.648.889

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT** e o **SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Parágrafo Único do Art.12 da Lei nº 9.475, de 09/08/2019, Art. 7º da Lei nº 9.506, de 26/12/2019 e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, assim como o Termo de Compromisso nº 001/2019, de 16/07/2019, publicado no DOM nº 7.409, de 17/07/2019.

RESOLVEM:

Art 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 23.695.0008.240400 - Gestão do Programa de Requalificação da Infraestrutura Turística, para a Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT e Superintendência da SUCOP, em 23 de julho de 2020.

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário

JESSE MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

PREFEITURA DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG. 1	
UNIDADE DE ORIGEM:			
5400 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT 540002 - UG SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT 54002 - SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
UNIDADE DE DESTINO:			
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA 616002 - UG SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP 61602 - SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
23.695.0008.240400	44.90.51	0.1.00	314.104
TOTAL			314.104

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 208/2020

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar como Estacionamento Rotativo Zona Azul no bairro de Praia do Flamengo, área VI, os seguintes logradouros:

I - Rua Dr. Evandro Baltazar (CEP 41.603-215) com 07 vagas;

II - Rua Pasquale Magnavita (CEP 41.603-205) com 18 vagas;

III - Rua Vidigal de Freitas Guimarães (CEP41.603-290) com 14 vagas;

IV - Rua Osmar Macedo (CEP41.603-275) com 20 vagas;

V - Alameda Miami (CEP 41.603-270) com 20 vagas;

VI - Rua Mamede Paes Mendonça (CEP 41.603-260) com 20 vagas.

Art. 2º. O horário de funcionamento e modalidade dos serviços serão os seguintes:

I - Segunda-feira à Domingo - 07h00 às 24h00; Multi-hora 02h, 06h e 12h.

Art. 3º. A Gerência de Sinalização - GESIN fica incumbida dos serviços de sinalização vertical e horizontal, sendo reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de necessidades especiais e 5% (cinco por cento) das vagas para idosos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 28 de julho de 2020.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL**PORTARIA Nº 23/2020**

O **Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMTEL, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOM de 20/09/2017, republicado pelo DOM de 21/09/2017,

RESOLVE:

Designar, desde 01/07/2020 o servidor EDVALDO SACRAMENTO FILHO, matrícula nº 3141592, ocupante da Função de Confiança de "Chefe de Setor B", para cumulativamente, responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Equipamentos Aquáticos - CEA, desta SEMTEL, por motivo de férias regulamentares, por 30 (trinta) dias, em substituição do titular TADEU JOSÉ DE ARAUJO, matrícula nº 3153115.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER, em 29 de julho de 2020.

SIDELVAN NÓBREGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 091/2020

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 04/07/2020 a 17/07/2020, a servidora ANA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 3105181, para responder pela função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, do Setor de Gestão de Pessoas, em substituição da titular JULIANA DE PAULA CERQUEIRA MORAES, matrícula 3102317, por motivo de licença médica.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 28 de julho de 2020.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESULTADO DE HABILITAÇÃO FASE 2

A Superintendência de Trânsito do Salvador, através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, divulga o resultado da Habilitação fase 2 abaixo especificado:

Chamamento Público Nº 001/2020 - Credenciamento Nº 001/2020 - Processo Nº 2552/2020

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de gestão de pátio, incluindo a remoção, guarda, depósito, liberação de veículos removidos, planejamento, avaliação técnica, preparação e organização de leilão a ser realizado por leiloeiro público oficial, bem como a implantação e operação de sistemas de gerenciamento de informações e estrutura de atendimento ao cidadão na Cidade do Salvador.

Empresa Habilitada zona leste e sul: PRISMA PARTICIPAÇÕES LTDA

A Transalvador realizará vistoria técnica em até 10 (dez) dias corridos, conforme subitem 7.3, do edital.

Salvador, 29 de julho de 2020

EDUARDO BOUZA CARRACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada LICITAÇÃO Nº 005/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - PROCESSO Nº 3214/2020 - TRANSALVADOR, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Túnel inflável, para descontaminação de pessoas via partes externas corporais utilizando a tecnologia do gás Ozônio (O3) no ambiente com equipamento Sanitech 03 Puri MU autorizado para comercialização pela ANVISA, conforme especificação técnica constante no Termo de Referência, do edital. O recebimento das propostas ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia 10/08/2020 até às 10:00 horas do dia 11/08/2020, abertura das propostas no dia 11/08/2020 às 10:00 horas e início da sessão de disputa no dia 11/08/2020 às 10:30 horas, horário de Brasília. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 29 de julho de 2020

EDUARDO BOUZA CARRACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 234/2020

Inexigibilidade nº 001/2020

OBJETO: Assinatura anual do Jornal A Tarde.

Empresa: EDITORA E NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI-EPP.

CNPJ: 28.291.484/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 53002-SEMOB-Secretaria da Municipal de Mobilidade SUBAÇÃO 250122.

Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB. Fonte Recurso 0.1.00.000000 Tesouro. Natureza Despesa: 33.90.39 Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

DATA DO ATO: 23 de Julho de 2020.

AMPARO LEGAL: art.25, caput, da Lei 8.666/93.

Salvador, 24 de Julho de 2020.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Ordem Pública - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que o certame abaixo identificado, que estava suspenso, terá sua REABERTURA programada para o dia 05/08/2020, às 09:00 horas.

CONCORRÊNCIA N.º 008/2019 - SEMOP - PROCESSO n.º 3568/2019, OBJETO: Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante remuneração mensal com encargo para a exploração comercial de atividades conforme Edital, que será desenvolvida nos Boxes/Quiosques instalados no NACS de Itapuan, situado na Av. Dorival Caymi, s/n, Itapuan, Salvador - Bahia.

LOCAL: Sala da Biblioteca - localizada na BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - LIMPURB - Salvador - BA.

ABERTURA: 05/08/2020, às 09:00 horas. Comunicamos ainda que o processo encontra-se com vistas abertas, à disposição dos interessados, na sala da COSEL/SEMOP, conforme as condições legais dispostas na legislação pertinente.

Salvador, 29 de julho de 2020

MARIA IVONETE GOMES SILVA
Presidente da COSEL/SEMOP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Processo nº: 1307/2020

Parecer ASJUR nº 0202/2020

Objeto: Aquisição de materiais, para o Setor de Laboratório da SUCOP.

Empresas: ELCELAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA-CNPJ/MF nº 27.303.008/0001-83

Valor: R\$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais)

Empresas: SOLOTEST APARELHOS PARA MACANICA DO SOLO LTDA-CNPJ/MF nº 60.820.321/0001-64

Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Empresas: PAVBAHIA TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA-CNPJ/MF nº 14.966.681/0001-51

Valor: R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos)

Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 250130-Manutenção dos serviços Técnicos e Administrativo; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Tesouro

Amparo Legal: art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, da Lei Municipal nº 4.484/92

Homologado: 27/07/2020

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 28 de julho de 2020

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Superintendente

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM:2020008606

Processo nº 4232/2019.1

Contratada: BAHIA GRAF LTDA

CNPJ: 03.828.581/0001-42

Objeto: Impressos gráficos

Valor Total: R\$ 1.064,60 (Um mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte 0.1.00

Data: 29/07/2020

AFM:2020008607

Processo nº 4232/2019

Contratada: TEXTGRAF EDITORA LTDA-EPP

CNPJ: 13.898.993/0001-02

Objeto: Impressos gráficos

Valor Total: R\$ 315,40 (Trezentos e quinze reais e quarenta centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte 0.1.00

Data: 29/07/2020

AFM:2020008608

Processo nº 1748/2019

Contratada: PARCO PAPELARIA LTDA

CNPJ: 05.214.053/0001-29

Objeto: Artigos de escritório e descartáveis

Valor Total: R\$ 1.046,20 (Um mil, quarenta e seis reais e vinte centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte 0.1.00

Data: 29/07/2020

AFM:2020008609

Processo nº 1840/2019

Contratada: F. RIBEIRO - EPP

CNPJ: 19.913.591/0001-16

Objeto: Artigos de escritório e descartáveis

Valor Total: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte 0.1.00

Data: 29/07/2020

AFM:2020008484

Processo nº 78/2020

Contratada: MEDLIFE LOGISTICA LTDA

CNPJ: 09.315.202/0001-05

Objeto: Produtos químicos

Valor Total: R\$ 281,60 (Duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte 0.1.00

Data: 27/07/2020

Salvador, 29 de julho de 2020

LUCIANA RODRIGUES

Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2019**

PROCESSO: 2455/2020.

CONTRATO nº: 133/2019.

OBJETO: Acordam as partes em **prorrogar por mais 12 (doze) meses**, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com as Portarias nº 268, de 5.10.09 e Portaria nº 35, de 17/02/2017, para atender a demanda dos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração e Fundacional do Município de Salvador, com **valor global estimado de R\$ 229.756,70** (duzentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ/MF sob n.º 04.196.645/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
GABP	250127	33.90.39	0.1.00	1.500,00
CASA CIVIL	250100	33.90.39	0.1.00	10.000,00
FMLF	250124	33.90.39	0.1.00 2.2.50	14.400,00
SEFAZ	250108	33.90.39	0.1.00	15.000,00
SEINFRA	250125	33.90.39	0.1.00	12.500,00
SEMAN	250103	33.90.39	0.1.00	7.440,00
SEMGE	250136	33.90.39	0.1.00	6.458,35
SEMOB	250122	33.90.39	0.1.00	6.000,00
SEMPRE	250119	33.90.39	0.1.00	12.500,00
SEMTEL	250113	33.90.39	0.1.00	5.000,00
SMED	243600 243500	33.90.39	0.1.01	120.000,00
SMS	232800	33.90.39	0.2.14	12.500,00
SUCOP	250130	33.90.39	0.1.00	6.458,35

Salvador, 29 de julho de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 500/2020**

PROCESSO Nº 2455/2020.

CONTRATO nº 133/2019.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI ESTADUAL: 4.484/92.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.

DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
GABP	250127	33.90.39	0.1.00	1.500,00
CASA CIVIL	250100	33.90.39	0.1.00	10.000,00
FMLF	250124	33.90.39	0.1.00 2.2.50	14.400,00
SEFAZ	250108	33.90.39	0.1.00	15.000,00
SEINFRA	250125	33.90.39	0.1.00	12.500,00
SEMAN	250103	33.90.39	0.1.00	7.440,00
SEMGE	250136	33.90.39	0.1.00	6.458,35
SEMOB	250122	33.90.39	0.1.00	6.000,00
SEMPRE	250119	33.90.39	0.1.00	12.500,00
SEMTEL	250113	33.90.39	0.1.00	5.000,00
SMED	243600 243500	33.90.39	0.1.01	120.000,00
SMS	232800	33.90.39	0.2.14	12.500,00
SUCOP	250130	33.90.39	0.1.00	6.458,35

Salvador, 29 de julho de 2020.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2020008480

Processo: 1235/2020

Contratada: OKAY TECHNOLOGY COMERCIO DO BRASIL LTDA

CNPJ nº: 17.178.243/0001-17.

Objeto: Termômetro para aferição temperatura corporal a distância (05 unidades).

Valor total: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0016.250136

Elemento de despesas: 33.90.3010 fonte de recurso: TESOURO

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 29/07/2020.

Salvador, 29 de julho de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenadora Administrativa**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE CONTRATO Nº 083/2020**

No Resumo do Contrato nº 083/2020, publicado no DOM nº 7.721 de 14/07/2020, referente à contratada Centro Educacional Nova Jerusalém,

ONDE SE LÊ: DATA DE ASSINATURA: 30/06/2020**LEIA-SE:** DATA DE ASSINATURA: 05/07/2020

Salvador, 29 de julho de 2020.

RAFAELA PONDÊ CERDEIRA
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 322/2020

PROCESSO nº 3598/2020

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no MULTICENTRO DE SAÚDE DE AMARALINA, DR. ADRIANO PONDÉ.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.998.047,60 (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil quarenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0016.249400 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.2.33, 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/08/2020.

CONTRATADA: **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - INSTITUTO PROVIDA.**

CNPJ: 07.466.228/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Clarice Pitanga Diniz Guerra**

Salvador, 29 de julho de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 324/2020

PROCESSO nº 3596/2020

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde de Atenção Especializada Ambulatorial na UNIDADE MULTICENTRO DE SAÚDE VALE DAS PEDRINHAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.182.579,64 (quatro milhões cento e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0016.249400 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.2.33, 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/08/2020.

CONTRATADA: **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.**

CNPJ: 14.702.257/0001-08

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Evane de Lourdes Ferreira Simonassi Corbacho**

Salvador, 29 de julho de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 325/2020

PROCESSO nº 13923/2019

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde no MULTICENTRO DE SAÚDE DA LIBERDADE, PROF. BEZERRA LOPES.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.645.494,02 (quatro milhões seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.301.0016.249300 10.302.0016.249400 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.2.33, 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/08/2020.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE.**

CNPJ: 14.284.483/0001-08

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Yurgan Targe Passos Santana**

Salvador, 29 de julho de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 327/2020

PROCESSO nº 13925/2019

OBJETO: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde na unidade especializada MULTICENTRO DE SAÚDE CARLOS GOMES.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.319.234,22 (quatro milhões trezentos e dezenove mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.301.0016.249300 10.302.0016.249400 10.302.0002.232900; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 0.1.02, 0.2.14, 0.2.33, 0.1.91.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01/08/2020.

CONTRATADA: **INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA - ISAC.**

CNPJ: 14.702.257/0001-08

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2020

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: **Evane de Lourdes Ferreira Simonassi Corbacho**

Salvador, 29 de julho de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 402/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 067/2020

PROCESSO Nº 26484/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 402/2020

CONTRATADA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 34.707.920/0001-66

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 20/07/2020

ASSINAM: LEONARDO SILVA PRATES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ELIANA DE JESUS DIAS

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML MARCA/FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA	FR	2,733

Salvador, 29 de julho de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 025/2020

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade e Fonte de Recurso para o exercício orçamentário de 2020: ao CONTRATO, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO	EMPRESA	PROJETO ATIVIDADE	FUNTE DE RECURSO
2019000047	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	10.302.0002.105000	0.1.90

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2020

ASSINA: **LEONARDO SILVA PRATES**
Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 23 de Julho de 2020.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA
Coordenador

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 026/2020

OBJETO: Para a inclusão do Projeto Atividade e Fonte de Recurso para o exercício orçamentário de 2020: ao CONTRATO, retroagindo seus efeitos a 02 de Junho de 2020.

CONTRATO	EMPRESA	FUNTE DE RECURSO
245/2020	CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA	0.1.91

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020

ASSINA: **Leonardo Silva Prates**

Secretário Municipal da Saúde

Salvador, 29 de Julho de 2020.

JERÔNIMO SOUZA DE CERQUEIRA

Coordenador

**RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
097/2020**

Retificação de Publicação do RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2020, publicado no DOM nº 7.721, de 14 de julho de 2020, página 7.

Onde se Lê:

Objeto: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em acrescer o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, mantendo-se as demais condições contratadas.

Leia-se:

Objeto: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em acrescer o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor global estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), cujo objeto é prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento nº 013/2019, para atuação nas unidades de Pronto Atendimento e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador-BA, mantendo-se as demais condições contratadas.

Salvador, 29 de julho de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 35/2020**

AFM Nº: 2020008150

PROCESSO: 3272 -2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000148

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 11.097.333/0001-05

OBJETO: Carimbo automático autoentitado.

VALOR: 95,00 (noventa e cinco reais)

NOTA DE EMPENHO: 2020/000765

Salvador (BA), 29 de julho de 2020.

MARCELO GARCIA

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 36/2020

AFM Nº: 2020008380

PROCESSO: 3293 -2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2019000390

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da

Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 050

CONTRATADA: FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA -ME

CNPJ: 11.615.369/0001-25

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar Split parede.

VALOR: 9.051,00 (nove mil e cinquenta e um reais)

NOTA DE EMPENHO: 2020/000764

Salvador (BA), 29 de julho de 2020.

MARCELO GARCIA

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 37/2020

AFM Nº: 2020008149

PROCESSO: 3388 -2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000147

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 04.496.562/0001-29

OBJETO: Carimbo em madeira para texto.

VALOR: 15,00 (quinze reais)

NOTA DE EMPENHO: 2020/000767

Salvador (BA), 29 de julho de 2020.

MARCELO GARCIA

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 38/2020

AFM Nº: 2020008381

PROCESSO: 3340 -2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000262

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.177.467/0001-04

OBJETO: Luva em vinil descartável

VALOR: 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO: 2020/000766

Salvador (BA), 29 de julho de 2020.

MARCELO GARCIA

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 39/2020

AFM Nº: 2020008151

PROCESSO: 3303 -2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000429

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050

CONTRATADA: MM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 17.192.874/0001-90

OBJETO: Lavagem a seco de cadeira tipo poltrona e longarina.

VALOR: 4.510,40 (quatro mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos)

NOTA DE EMPENHO: 2020/000763

Salvador (BA), 29 de julho de 2020.

MARCELO GARCIA

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 034/2019

CONTRATO Nº 034/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 526/2020

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA

CNPJ: 17.553.316/0001-03

OBJETO: Fica aditado o valor de R\$ 1.031.329,41 (um milhão, trinta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), correspondente a 21,99% (vinte e um inteiros e noventa e nove milésimos) do valor original contratado fixado na cláusula quinta, consoante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020

ASSINAM:

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - SEMAN

FÁBIO DUARTE VILAS BOAS - ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 019/2019

Processo nº: 1227/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: MVS-MARCELO VICENTE DA SILVA EIRELI LTDA-CNPJ/MF nº 03.414.962/0001-85

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 18/07/2020 e término em 14/11/2020.

Base Legal: art. 57, 1º, II, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 14/07/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e MARCELO VICENTE DA SILVA-MVS

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 002/2019 (SEMTEL)

Processo nº: 1246/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: TOP4 PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-CNPJ/MF nº 07.486.817/0001-60

Objeto: O prazo previsto na cláusula sétima, §1º, do contrato original fica aditado em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 28/07/2020 e término em 25/10/2020

Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 24/07/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e ALEXANDER FERNANDES SANTOS GUSMÃO-TOP4

RESUMO DO 16º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 001/2016

Processo nº: 1257/2020

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-CNPJ/MF nº 00.965.611/0001-74

Objeto: O prazo previsto na cláusula quarta do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 29/07/2020 e término em 27/08/2020.

Base Legal: art. 57, §1º, II, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 27/07/2020

Assinam: JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO-SUCOP e MIGUEL ANGELO VIRGENS VIEIRA-BMV

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram **DEFERIDOS** os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	NOME
44072/2019	62258700103	ADRIANA DIAMANTINO SOARES
27520/2011	29963900153	GERSONEY MORAES DO NASCIMENTO
24555/2020	66353600167	ENIO ANTONIO SOARES
63068/2019	15988500128	MARCIA CAROLINA FERREIRA PINHO
74256/2019	13559200160	GILMAR REIS DA SILVA
4746/2012	16599800139	ROSANGELA DE SANTANA

Salvador, 29 de julho de 2020

DILSON TANAJURA MOREIRA
CCD- Coordenadoria de Cadastro

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
75764/2019	JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO	ALT.TITULARIDADE
6524/2020	MICHELLE PEREIRA DA ROCHA	ALT.TITULARIDADE
55856/2019	JOSÉ DE JESUS MELHOR	R.A.TERRENO
75778/2019	JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO	ALT.TITULARIDADE
14791/2020	ELIVALDA CRISPINA O.DOS SANTOS	ALT.CADSATRAL
6013/2020	JONAS MELO NASCIMENTO	ALT.CADASTRAL
46239/2019	PATRICIA BORGES DOS SANTOS	R.VALOR.VENAL
43993/2018	ANTÔNIO CARLOS NEVES PONTES	DESMEMBRAMENTO
27587/2019	ANA MARIA DA SILVA FREITAS	DESMEMBRAMENTO
23996/2019	SANRDA PALMEIRO C.MUNIZ	ALT.N.OCUPAÇÃO
70061/2019	ANME.EMPREEND.PARTICIPLTDA	T.TRIBUTAÇÃO
69761/2019	JORGE LUIS PINA LINS	T.TRIBUTAÇÃO
35772/2019	JAIMÉ NSOARES PASSOS	ALT.N.OCUPAÇÃO
47057/2019	MARGARETE ANTÔNIA V.SANTANA	DESMEMBRAMENTO
8044/2020	LENILZA PEREIRA SANTOS	ISENÇÃO.IPTU.M.C.
15140/2020	EDILEUSA LIMA CUNHA	PLAÑÇAMENTO
62365/2019	VALDIR PIANTAVINHA FILHO	T.CRÉDITO
9607/2020	TENDA NEGÓCIOS IMOB.S.A	P.ADMINISTRATIVO
15574/2019	PAULO CEZAR SILVA SANTOS	C.DUPLICIDADE
15582/2020	JOSE MARTINS DOS SANTOS NETO	ALT.TITULARIDADE
16009/2020	JORGE LUIZ VALEIRO COSTA	ALT.TITULARIDADE
27769/2019	LINDINALVA PEREIRA GOES	ALT.TITULARIDADE
15123/2020	ELISIA DE SOUSA PIRES	ALT.TITULARIDADE
59682/2019	JÓAO ALMEIDA SANTANA	ALT.LOGRADOURO
17118/2020	ALBA DE CARVBALHO AGUIAR	ALT.LOGRADOURO
16706/2020	DAGUIMAR DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
15859/2020	JOANA ANGELICA ROSA DOS SANTOS	ALT.TITULARIDADE
15873/2020	JURACI DE JESUS PEREIRA	ALT.TITULARIDADE
14519/2020	JOSEMEIRE SILVA RIOS	ALT.TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
15443/2020	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	ALT.TITULARIDADE
15253/2020	JOELSON DE JESUS MORAES	ALT.TITULARIDADE
60058/2018	MINISTÉRIO EL SHDDALC.CRISTÁ	ISENÇÃO IPTU
13809/2020	MOISES LISBOA COSTA	ALT.TITULARIDADE
50922/2019	ANTÔNIO FRANCISCO PIMENTEL.MOTTA	ALT.N.OCUPAÇÃO
65810/2019	FERNANDO FIAIS	ALT.N.OCUPAÇÃO
5723/2020	VISHWA NIRMALA DHAR.S.S.Y.D.BRASIL	ISENÇÃO IPTU
7074/2020	JAMILE NUNES DA SILVA	ALT.CADASTRAL
1104/2020	ZELIA ALVES MACEL	ALT.TITULARIDADE
1184/2020	VANESSA DA SILVA SANTOS	ALT.TITULARIDADE
3156/2020	GUALBERTO RODRIGUES D S.FILHO	ALT.TITULARIDADE
1778/2020	CARLOS ALBERTO C.DA SILVA	ALT.TITULARIDADE
1945/2020	MARTA CILENE MARIA .P.DE FARIAS	ALT.TITULARIDADE
9502/2020	CREUSA DE JESUS VASCONCELOS	ALT.CADASTRAL
2555/2020	GILDACIR RODRIGUES SENA	ALT LOGRADOURO
65681/2015	JULIETA MARIA BARBOSA	ADMINISTRATIVO

Salvador, 29 de julho de 2020.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Município do Salvador-BA, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com sede na Av. Vale dos Barris, n.º 125 - Barris, nesta Capital, neste ato representado pela Sra. Presidente da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, em virtude de não ter sido localizada à **CLIBEM - CLINICA BAHIANA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA., CNPJ: 13.421.227/0001-52**, com sede no Estado da Bahia, conforme consta no Processo n.º 10547/2020-SMS, mandou expedir o presente Edital de Citação. A empresa supracitada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para apresentar defesa junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, situada na Av. Vale dos Barris, n.º 125, bairro Barris, Salvador, Bahia, CEP: 40.070-055, tendo em vista que não cumpriu com o Contrato n.º 025/2019 - SMS. Advertindo que, caso não se manifeste no prazo legal, o processo tomará seu curso regular, com indicações de penalização, podendo a administração aplicar as sanções previstas na Lei Municipal n.º 4.484/92, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e na Lei n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato acima citado.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES, em 23 de Julho de 2020.**THIANE COELHO OLIVEIRA**
Presidente**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 108/2020**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de traslado de 19 (dezenove) ambulâncias pertencentes à frota do SAMU.

As propostas deverão ser apresentadas até 72 HS após publicação no diário oficial.

O processo administrativo n.º 12267/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de julho de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2497/2020**: aquisição de **180 (Cento e oitenta) comprimidos de Levotiroxina 112 mg e 180 comprimidos de Pridoxina 500mg** para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas até 48 hs após a publicação no diário oficial.

O processo administrativo n.º 11669/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de julho de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação do prazo da **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2491/2020**: aquisição de **360 (trezentos e sessenta) comprimidos de Formoterol, fumarato de 12 mcg & Budesonida 400 mcg, 720 (setecentos e vinte) comprimidos de Lacosamida 100 mg e 180 (cento e oitenta) comprimidos de Lacosamida 200 mg**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas a partir da data desta publicação.

O processo administrativo n.º 11689/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de julho de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados a prorrogação do prazo da **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2492/2020**: aquisição de **1.260 (mil, duzentos e sessenta) comprimidos de Piridostigmina 60 mg e 10 (dez) frascos de Saniskin loção hidratante 200 mL**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas a partir da data desta publicação.

O processo administrativo n.º 11690/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de julho de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora**AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 2495/2020**: aquisição de **180 (Cento e oitenta) comprimidos de Oxidodona 10mg**, para garantir a continuidade do atendimento dos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 hs após publicação no diário oficial.

O processo administrativo n.º 11698/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 29 de julho de 2020

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora**DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Associação dos Servidores da Secretaria da Câmara Municipal de Salvador - ASCAM, no uso de suas atribuições, de acordo com Estatuto da entidade, especialmente no que concerne o Art. 20, convoca os associados, que gozam de plenos direitos (e deveres) até a data da publicação deste Edital, para Assembleia Extraordinária ONLINE com o objetivo de deliberar as futuras ações

judiciais de autoria da ASCAM, no interesse de seus associados. A Assembleia ocorrerá no dia 19 de agosto de 2020 (quarta-feira), das 15h às 17h, na plataforma ONLINE ZOOM, ID da reunião: 828 2078 5517.

Salvador, 29 de julho de 2020.

JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA ALBUQUERQUE
Presidente**SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASILDIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do PrefeitoRua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.brPrefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães NetoChefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes LealCoordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira PintoGestor de Editoração
Andrey Das Neves SantosOuvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.